PARECER Nº 002/2024 CME

Aprova as Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Paramirim/BA.

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Paramirim/BA, no dia 20 de dezembro de 2024, recebeu o Ofício nº 1.195/2024, encaminhando as diretrizes da política municipal de educação integral da rede municipal de ensino de Paramirim que institui a Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de ensino.

Trata, o presente processo do pedido de APROVAÇÃO da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Salienta-se que o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando sua operacionalização em 2024 e para o ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino de Paramirim/BA.

Explicita-se que a Secretaria Municipal da Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua "Política Municipal de Educação em Tempo Integral", em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar em tempo integral, quer é âmbito Nacional, quer Municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25/06/2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei n.º 160 de 18/06/2015) quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e (Lei Federal 14.640 de 31/07/2023), que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Desta feita, observa-se que o município de Paramirim tem buscado várias alternativas para atender as diversas necessidades da população, especialmente oferecer uma

educação com maior qualidade no processo educativo. Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Educação, RECONHECE que as Diretrizes Curriculares do Programa Escola em Tempo Integral, na forma de oferta prevista, busca encontrar no programa supracitado, um aliado para aumentar o tempo de aprendizagem dos alunos, de possibilitar um currículo mais diverso e amplo, reduzir dificuldades econômicas das famílias, reforçar saberes, aproximar família e escola, fortalecer parcerias, bem como elevar os indicadores educacionais/sociais do município e cumpre com as metas dos programas do governo municipal estadual e federal.

II – BASE LEGAL

A implantação do PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL no município de Paramirim/ BA, está respaldada nas seguintes legislações:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: assegura a educação como direito fundamental, evidenciando a relevância da oferta de uma jornada escolar em tempo integral para o pleno desenvolvimento do educando;

LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13/07/1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LDBEM: que estabelece as bases da educação nacional e reconhece a jornada escolar em tempo integral, como um dos meios para a consecução de uma educação de qualidade;

LEI FEDERAL Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014: aprova o Plano Nacional de Educação;

LEI FEDERAL Nº 11.415 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017: altera a lei nº 9394 de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR- BNCC / 2018: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica;

LEI Nº 14.113, DE 25 DE JULHO DE 2020: que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

LEI Nº 14.172 DE 10 DE JUNHO DE 2021: dispõe sobre a garantia de acesso à internet com fins educacionais, a alunos e professores de educação básica pública. Sofre modificações por meio da Lei nº 14.640/2023 alinhando-se às demandas e estratégias propostas pelo Programa;

LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273/2006 e 14.172/2021;

PORTARIA MEC Nº 1.495, DE 2/08/2023: dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa;

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 27/09/2023: estabelece critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse execução e prestação de contas do apoio financeiro do programa escola em tempo integral;

PORTARIA Nº 2.036 DE 23/11/2023: define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do programa escola em tempo integral;

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 24/11/2023: estabelece os critérios de seleção de projetos da ação par portfólio no âmbito do programa escola em tempo integral visando eficiência na aplicação dos recursos;

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 24/11/2023: institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do programa escola em tempo integral;

NOTA TÉCNICA Nº 148/2024/DPDI/SEB: fundamentação acerca da metodologia de análise da metafísica prevista na Resolução nº 18 de 27/09/2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do programa escola em tempo integral;

LEI MUNICIPAL Nº 160 DE 18 DE JUNHO DE 2015: que aprova o Plano Municipal de Educação – PME.

III – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional e apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9394/96, em seu artigo 34:

> Art. 34 A Jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.[...]
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído no município de Paramirim, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento, em sua meta 6.

Segundo as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental a proposta educativa da escola em tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações em alto índice de vulnerabilidade social que se concentram geralmente instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar a convivência social.

Considerando toda base legal para o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral, visando a melhoria da educação pública, observando a PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.495 DE 2/08/2023, instituída pela Lei nº 14.640/2023, e atendendo ao preconizado na estratégia 6.2 do PME de Paramirim, Lei nº 160 de 18 de junho de 2015, não há óbice quanto ao solicitado.

Deste modo, o pleno manifesta-se de forma unânime à "POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PARAMIRIM/BA"

III – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação do município de Paramirim **APROVA,** por unanimidade, as diretrizes do programa escola em tempo integral da rede municipal de ensino de Paramirim.
Plenário das Sessões do CME, Paramirim, Bahia, 20 de dezembro de 2024

Edinalva Rosa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paramirim/BA